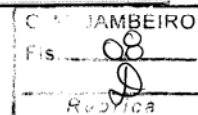




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI N.º 1292 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.



Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, que integrará o Calendário de Eventos Oficiais de Jambeiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos oficiais de Jambeiro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- a) Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- b) Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas à cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- c) Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva, etc...;
- d) Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política;

Art. 3º As eventuais despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 20 de Novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 20 de Novembro de 2006.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo